

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dudimar Paxiuba)

Acrescenta inciso ao art. 24 da Lei n.
9.504, de 30 de setembro de 1997, que
“estabelece normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta inciso ao art. 24 da Lei n.
9.504, de 1997, para vedar, em todo o território nacional, a partido e candidato,
receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro,
procedente de pessoa jurídica que mantenha contrato com órgão da
administração pública direta ou indireta.

Art. 2º. O art. 24 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de
1997, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 24
.....

XII – pessoa jurídica que tenha em vigor contrato com
órgão da administração pública direta ou indireta, ou fundação mantida com
recursos provenientes do poder público.

.....(NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As manifestações populares que têm ocorrido no país, de norte a sul e de leste a oeste, expressam a insatisfação dos brasileiros com uma série de situações, algumas decorrentes do processo eleitoral.

Sem dúvida, dentre essas situações, reputamos como a mais preocupante a atinente ao financiamento de campanhas, apontado por muitos como a gênese dos atos de corrupção e de desvios de recursos públicos.

De fato é inegável que há uma relação no mínimo incestuosa entre o público e o privado, no que concerne à doação de recursos financeiros para campanhas, por parte de pessoas jurídicas que mantenham contrato com o poder público.

É chegada a hora e não existirá melhor momento do que o atual para enrijecermos ainda mais as normas que possam obstar que essa relação promíscua entre o público e o privado continue prosperando.

A doação de recursos financeiros por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o poder público deve ser, expressa e definitivamente, vedada pela legislação eleitoral.

Certos de contribuirmos para o aperfeiçoamento do processo democrático pátrio, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **Dudimar Paxiuba**
(PSDB/PA)